[...]

Em suma, não se trata de negar eficácia ao art. 175, § 4º, do Código Eleitoral, mas de estabelecer um discrímen. Ou seja, quando se tratar de ilícito eleitoral, por exemplo, captação ilícita de sufrágio: como podemos assentar que o candidato é punido, mas os votos que ele venha a capturar pela compra de sufrágio beneficiem o partido? São votos absolutamente viciados.

Faço uma leitura do art. 175, § 4º, do Código Eleitoral, o eminente relator não chegou a tanto, parou no momento anterior, mas analiso por este fundamento, no sentido de que seria uma aberração o legislador abrigar uma solução como essa. Daí a necessidade de se ler como implícito, neste dispositivo legal, uma vírgula, desde que não se trate de ilícito eleitoral.

Com essas observações, vou além do que consta do voto do eminente relator, porque me parece que seria um despropósito o partido político se beneficiar por ilícitos praticados no decurso do próprio processo eleitoral. (Fl. 205)

De toda sorte, há outros precedentes nos quais esta Corte enfrentou a questão, assentando a incidência do art. 175, § 4, do CE mesmo nas situações de cassação por cometimento de ilícito eleitoral. É exatamente o caso do AgR-REspe n. 9-58/SP, anteriormente citado, de relatoria da minha antecessora, Ministra Luciana Lóssio, DJe de 19.4.2017.

Ante o exposto, tanto por não vislumbrar, na espécie, a plausibilidade jurídica necessária, bem como porque o exame dos embargos de declaração tendem a ser céleres nesta Corte, apenas exigindo, para regular pauta, a manifestação do embargado**, indefiro** o pedido de efeito suspensivo.

Vista à parte embargada, para manifestação.

Após, à PGE, para idêntica providência.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2017.

Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Relator

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 852, de 13 de novembro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar CINTIA DOS SANTOS GUEDES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Legislação de Pessoal, Nível FC-6, da Coordenadoria Técnico-Jurídica, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art 2º Revogar o art. 1º da Portaria TSE nº 510, de 10 de julho de 2017, publicada no DJe do dia 12 subsequente.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **13/11/2017, às 20:41**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0593372&crc=0AFA4134, informando, caso não preenchido, o código verificador **0593372** e o código CRC **0AFA4134**.

Portaria TSE nº 854, de 13 de novembro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar RAFAEL DA COSTA JERÔNIMO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Biblioteca Digital, Nível FC-6, da Coordenadoria de Biblioteca, Legislação e Museu, da Secretaria Gestão da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art 2º Revogar o art. 1º da Portaria TSE nº 724, de 8 de julho de 2016, publicada no DJe do dia 13 subsequente.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **13/11/2017, às 20:41**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0593376&crc=E0B0F290, informando, caso não preenchido, o código verificador **0593376** e o código CRC **E0B0F290**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)